



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:—

LEI N.º 246/56

Modifica disposições do Código Tributário e dá outras providências

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

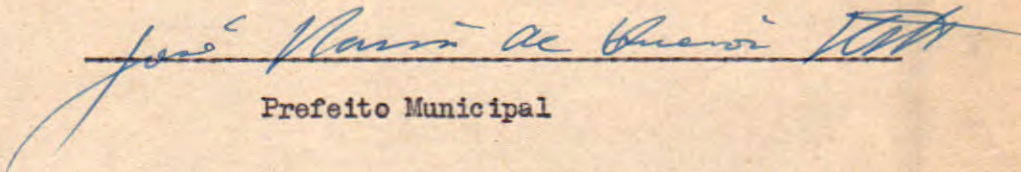
Art. 1º -As contribuições referentes aos impostos "Territorial Urbano", Predial e taxas de água, esgoto, sanitária e calçamento, desde que, somados ultrapassem a importância de Duzentos cruzeiros, poderão ser pagas em duas prestações iguais, em fevereiro e julho de cada exercício.

Art 2º - Nos recolhimentos do total dos tributos acima especificados não serão cobradas as frações de cruzeiro quer sejam eles feitos em uma somente ou em duas prestações.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 17 de fevereiro de 1956



Prefeito Municipal

Secretário